



DECRETO Nº 005/2020, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A AMEAÇA DE CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas a riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que causa a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no Brasil a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a casos importados, originados de pessoas que regressaram de países onde já havia epidemia da doença;

**CONSIDERANDO** que no Brasil a segunda fase epidemiológica da COVID-19, se deu através da transmissão local, a partir da qual uma pessoa foi infectada no exterior e, quando retornou, infectou outras pessoas que se tornaram vetores em sua própria comunidade;

**CONSIDERANDO** que no Brasil a terceira fase epidemiológica da COVID-19, ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que o presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não havendo motivos para pânico, sobretudo porque em mais de 80% dos casos não foi necessária à hospitalização, devendo o paciente permanecer em isolamento respiratório domiciliar tratando os sintomas da doença;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piaui-PI CEP: 64.753-000 - Fone: (89)3497-0005





estadual, sobre medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que até a presente data, nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado no âmbito do território deste município, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente através de ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde esta nova epidemia será enfrentada com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente idosos, e com a mitigação das consequências sociais e econômicas, que são inevitáveis;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode se alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base nos cenários sanitários nacional, estadual e municipal se modificarem;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que Determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, tais como a suspensão de diversas atividades nas empresas privadas e eventos, bem como o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre determinações complementares às do Decreto Municipal nº 004 de 16 de março de 2020 para disciplinar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, Associações, Sindicatos, Entidades Religiosas, Empresas Privadas e sociedade civil.

Art. 2º Fica decretada a SUSPENSÃO DE TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, de caráter cultural, religioso, esportivo, científico, político ou comemorativo e outros eventos em massa, cuja previsão de aglomeração seja superior a 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá se utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja o descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica determinada ainda a suspensão:

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005





I- das atividades presenciais no âmbito das empresas privadas que possuam mais de 05 funcionários, com o intuito de evitar aglomerações;

II – Das Obras relacionadas ao Parque Eólico e Rede de Transmissão, até a data de 31 de Março, ficando condicionado o retorno das mesmas, após autorização da Vigilância Sanitária do Município quando houver o controle da situação epidemiológica do país;

III - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

 IV – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

V – Da Feira Municipal, por tempo indeterminado.

- § 1º As empresas privadas deverão traçar estratégias para que a prestação de serviços pelos funcionários se dê através do teletrabalho, no âmbito de suas respectivas residências (home office).
- § 2º A suspensão das atividades determinada neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 21 de março de 2020.
  - Art. 4º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nos limites do Município.
- § 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.
- § 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem o limite municipal, os quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.
- Art. 5º Fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura e das Secretarias serão reduzidos, e cada órgão comunicará ao público, através de Notas, como serão os seus funcionamentos e atendimentos;
- **Art.** 6° Ficam canceladas todas as viagens a serviço dos Servidores da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí PI para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID- 19.
- **Art.** 7º Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.
- Art. 8° Fica proibida a concessão de férias e/ou licenças para tratos de assuntos particulares a profissionais de saúde, no período de vigência deste decreto.

**Parágrafo único** – Se necessário for, todas as férias e licenças para trato de assuntos particulares concedidas a profissionais de saúde deste Município, serão revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005





- Art. 9° Os servidores públicos que apresentarem sintomas do COVID-19, deverão ser periciados pela Unidade Básica de Saúde e exercerem as suas atividades pelo regime de teletrabalho, em suas residências (home office).
- **Art. 10** Todos os passageiros de transportes coletivos aéreos, terrestres e cidadãos que utilizaram veículos particulares oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância de Saúde dessa Prefeitura para efetuarem cadastros destinados ao monitoramento e prevenção do COVID-19.

#### Art. 11 - Fica determinada a imediata:

- I − Em caso de necessidade, suspensão ou interrupção de férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- II A Suspensão dos grupos de atividades da Assistência Social (SCFV e Criança Feliz) por tempo indeterminado;
- **Art. 13** Fica recomendada aos estabelecimentos privados e órgãos públicos, nos horários de funcionamento, a adoção das seguintes medidas:
  - I Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
  - II Disponibilização de frasco contendo álcool gel;
  - III Disponibilização de toalhas de papel descartáveis;
  - IV A ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com desinfetantes ou água sanitária;
- Art. 14 Fica proibida a entrada e saída de ônibus, lotações ou demais linhas de transportes interestaduais, bem como a entrada em carros particulares de pessoas que não residem dentro do Município durante a vigência deste Decreto.
- Art. 15 Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste Decreto para:
- I De suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e
- II O obrigatório compartilhamento com o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, de dados essenciais para identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;
- III Estabelecer que os atendimentos básicos dos colaboradores de empresas privadas, sejam realizados nos próprios ambulatórios das empresas ou ambulatório Central e mediante a definição de caso suspeito para infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) sejam encaminhados para rede pública, conforme fluxograma estabelecido no plano de contingência Municipal, medida cuja a finalidade exclusiva é de restringir o fluxo de pessoas nas Unidades de Saúde e evitar a propagação do vírus.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005





- IV -Determinar a imediata paralisação do Serviço ou Funcionamento das Empresas Privadas, associações, Sindicatos e entidades Religiosas, caso estejam descumprindo as normas determinadas neste Decreto;
- **Art. 16** Os atos normativos complementares a este Decreto sobre os fluxos de atendimentos pela rede de Atenção Básica, encontram-se definidos no plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV).
- **Art.** 17 O encerramento da situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito Municipal, dependerá da avaliação de riscos pelos órgãos competentes.
- **Art.** 18 As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 19 As restrições previstas por meio deste instrumento são permitidas diante do estado de necessidade cuja determinação se encontra no art. 24 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 20** Aquele que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito a responsabilização civil, administrativa, bem como a investigação criminal pela prática dos crimes tipificados nos artigos 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 21** Este Decreto terá validade até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a evolução da Pandemia do COVID-19, entrando em vigor a partir de 21 de março de 2020.
  - Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, 20 de março de 2020.

BIO DE CARVALHO MA

Prefeito Municipal

Fábio de Carvalho Macedo CPF: 958.995.023-04 RG: 2.226.882 SSP/PI

Prefeito 2017/2020